

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 084/97

**"REORGANIZA A ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO -
Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou em Sessões realizadas nos dias 05 e 12/09/97, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Reorganiza a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, criada pela Lei nº 010/91, de 23 de abril de 1991, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação de Saúde, executadas ao nível municipal, pelas unidades de prestação de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas a melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de proteção de serviços regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V - participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes e sua otimização;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas a detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e

coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - participar da elaboração da política da execução de atividades de saneamento básico;

IX - articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS, para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento dos recursos humanos para a saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar completamente a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - controlar e avaliar os serviços de saúde, fiscalizar os mediante a fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde e controlar e avaliar a execução dos serviços privados contratados e conveniados;

XIII - executar, no âmbito municipal a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades de vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XV - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Artigo 2º -

A Secretaria Municipal de Saúde tem seguinte estrutura:

- I - GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II - ASSESSORIA TÉCNICA;
- III - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 - Seção de Pessoal
 - Seção de Material e Patrimônio
 - Seção de Encargos Auxiliares
- IV - DIVISÃO DE SAÚDE
 - Seção de Assistência e Saúde
 - Seção de Vigilância da Saúde

Parágrafo Único - O assessoramento Jurídico à Secretaria Municipal de Saúde compete à Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 3º - A Assessoria Técnica em por finalidade a elaboração, a avaliação e o controle da programação de saúde, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações de saúde, a avaliação e auditoria das unidades de saúde, a execução, a avaliação e o controle das atividades de informação de saúde, em termos de estatísticas vitais e de produção de serviços assim como das atividades de capacitação e qualificação de recursos humanos.

Artigo 4º - A Divisão de Administração tem por finalidade a execução e o controle das atividades de administração de Pessoal, de Material e Patrimônio e Encargos Auxiliares.

Artigo 5º - A Divisão de Saúde tem por finalidade a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades de saúde, cedidos pela União e pelo Estado.

Artigo 6º - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, organizará as unidades mencionadas nos incisos I a V do art. 2º desta Lei.

Artigo 7º - Os cargos em Comissão da Secretaria de Saúde são constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar, no prazo de 60 (sessenta) dias os atos regulamentares e regimentais, explícita ou implicitamente, decorram das disposições desta Lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio.

II - criar mediante decreto, o grupo de trabalho do Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria.

III - efetuar mediante decreto as modificações orçamentárias decorrente do disposto nesta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 1997.

ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito**

ANEXO UNICO

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUS**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	Nível 01	01
Assessor Chefe	Nível 02	01
Diretor	Nível 03	02
Assessor Técnico	Nível 04	02
Coordenador do Grupo de Trabalho Sistema Municipal de Auditoria	Nível 04	01
Chefe de Seção	Nível 04	05
Secretário Administrativo I	Nível 05	01
Secretário Administrativo II	Nível 06	03